

FC Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

CNPJ/ME nº 36.017.007/0001-63 – NIRE 35.235.811.300
4ª Alteração de Contrato Social para Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Pelo presente instrumento particular, (A) **Uma Uma Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.202.039/0001-48, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, nº 660, Jardim Paulista, CEP 04503-001, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35230449734, em sessão de 1º de março de 2017, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus sócios administradores, os Srs. **Bruno Gonçalves Dias**, brasileiro, solteiro, empresário portador da Cédula de Identidade RG nº 34.969.680 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 302.986.098-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tuim, nº 50, apto. 1.709, Vila Uberabinha, CEP 04514-100 e **Felipe Aversa Della Latta**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.078-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.436.878-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Vallejo, nº 300, apto. 12, Real Parque, CEP 05685-000; (B) **Churrascada Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.283.059/0001-44, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bento de Andrade, nº 660, Jardim Paulista, CEP 04503-001, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35236047123, em sessão de 1º de junho de 2020, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Felipe Aversa Della Latta**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.534.078-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 175.436.878-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Vallejo, nº 300, apto. 12, Real Parque, CEP 05685-000; e (C) **IHS Consultoria Empresarial Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.084.103/0001-90, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 2º andar, torre B, CEP 04538-133, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35237607271, em sessão de 11 de agosto de 2021, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social, por seu administrador, o Sr. **Paulo Roberto Moraes de Mingo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.839.511-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.812.198-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capivari, nº 215, Pacaembu, CEP 01246-020. Únicas sócias da **FC Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 5594, Morumbi, CEP 05650-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.017.007/0001-63, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.235.811.300, em sessão de 15 de janeiro de 2020 ("Sociedade"), resolvem transformar o tipo societário da Sociedade, de empresa limitada para sociedade por ações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1. Transformação do Tipo Jurídico da Sociedade. 1.1. Transformação.** Inicialmente as Sócias, de mútuo e comum acordo, resolvem transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, em conformidade com o disposto no Art. 1.113 e seguintes do Código Civil Brasileiro e no Art. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sem solução de continuidade dos negócios sociais, nem alteração da personalidade jurídica da sociedade, mantendo-se o patrimônio. A sociedade resultante da transformação (a "Companhia") sucederá a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações. **1.2. Denominação.** Em razão da transformação de tipo societário, resolvem os Sócios alterar a razão social da Sociedade, então Companhia, para "**FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A**". **1.3. Capital Social.** Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 100.000 (cem mil) quotas que compõem o capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos Sócios, em moeda corrente nacional, são convertidas em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, conforme o Boletim de Subscrição de Ações integrado ao Anexo I ao presente instrumento, distribuídas entre as Sócias, ora acionistas, da seguinte forma: (a) **Uma Uma Participações Ltda.**, acima qualificada, detém 37.000 (trinta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) **Churrascada Participações Ltda.**, acima qualificada, detém 37.000 (trinta e sete mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (c) **IHS Consultoria Empresarial Ltda.**, acima qualificada, detém 26.000 (vinte e seis mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **2. Administração da Companhia. 2.1.** As Sócias, ora Acionistas, resolvem, de mútuo e comum acordo, consignar que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta por 02 (dois) membros. **2.2.** Eleição de Diretoria. As Sócias, neste ato, elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. **Fabio Di Gregorio**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.625.791 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.654.838-78, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Haddock Lobo, nº 1725, Cerqueira Cesar, CEP 01414-003, para o cargo de Diretor Presidente; e (b) o Sr. **Paulo Roberto Moraes de Mingo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.839.511-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 219.812.198-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Capivari, nº 215, Pacaembu, CEP 01246-020, para o cargo de Diretor sem designação específica, ambos eleitos para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **2.2.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, quando declararem não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, conforme Anexo II. **3. Disposições Gerais. 3.1.** Considerando as resoluções acima aprovadas, os Sócios resolvem, sem quaisquer ressalvas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo III, que integra o presente instrumento para todos os efeitos. **3.2.** Por fim, os sócios autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à efetiva formalização das deliberações acima tomadas, inclusive a abertura dos livros sociais da Companhia. São Paulo (SP), 11 de julho de 2022. (ass.) **Sócias/Acionistas: Uma Uma Participações Ltda., Bruno Gonçalves Dias e Felipe Aversa Della Latta; Churrascada Participações Ltda., Felipe Aversa Della Latta; IHS Consultoria Empresarial Ltda., Paulo Roberto Moraes de Mingo. Diretores Eleitos: Fabio Di Gregorio – Diretor Presidente; Paulo Roberto Moraes de Mingo – Diretor Sem Designação. Visto do Advogado: David Gonçalves Ferreira da Silva – OAB/SP: 369.370. Anexo III. Estatuto Social Consolidado da FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A CNPJ/ME nº 36.017.007/0001-63. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A FC Comércio de Alimentos e Bebidas S/A ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais aplicáveis e por seu Acordo de Acionistas. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 5594, Morumbi, CEP 05650-001, e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, sucursais, escritórios, agências e depósitos em qualquer parte do país ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) a locação e sublocação de espaços para eventos e festas; (b) a organização, produção e realização de feiras, congressos e eventos em geral; (c) o planejamento e apresentação de palestras, cursos, treinamentos e seminários; (d) a terceirização de serviços do ramo alimentício; (e) a atividade**

de restaurantes e similares; (f) o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; (g) o comércio varejista de bebidas; e (h) o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro.** A propriedade das ações é comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá adquirir suas próprias ações com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação. **Parágrafo Quarto.** Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas classes de ações preferenciais e poderão ser aumentadas as classes de ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais existentes. **Parágrafo Quinto.** É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação. **Artigo 6º.** Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações na forma prevista em lei. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei o exigirem. **Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer membro da Diretoria na forma da lei, presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria, conforme eleito pelos acionistas presentes na assembleia geral, por maioria de votos presentes, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas neste Artigo, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Exceto se quórum maior for requerido por lei, as Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando a maioria do capital social total e votante da Companhia; ou (b) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas, devendo o Presidente da Assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou equipamentos de comunicação similares por meio dos quais todos os participantes da reunião possam ouvir e entender claramente uns aos outros, devendo os acionistas participantes da assembleia assinar o livro de presença, a ata a ser transcrita no livro de atas, com a assinatura de acionistas em quantidade suficiente para a validação das deliberações, e a certidão do livro de atas deve ser assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos. Tal forma de participação na reunião será considerada presencial para todos os fins. **Artigo 9º.** Os acionistas terão poderes para decidir todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da assembleia geral, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia. Cada Ação corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante presente à assembleia geral (i.e. 50% (cinquenta por cento) dos votos atribuídos às Ações detidas pelos acionistas presentes à referida assembleia geral mais 1 (um) voto). **Artigo 10.** As matérias a seguir listadas somente poderão ser aprovadas pelo voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social total e votante da Companhia: (i) Redução do capital social, bem como toda e qualquer forma de aquisição pela Companhia de suas próprias ações, incluindo, mas não se limitando ao resgate e recompra de ações; (ii) Aumento do capital social da Companhia ou emissão de qualquer instrumento de dívida conversível, bônus de subscrição ou qualquer direito à subscrição de ações da Companhia; (iii) Liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos e atos voluntários de reorganização financeira, bem como nomeação ou substituição de seu(s) liquidante(s) e aprovação de suas contas; (iv) Pagamento de juros sobre capital próprio e distribuição de dividendos à conta de reserva de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral; (v) Registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, bem como qualquer oferta pública de valores mobiliários; (vi) Aprovação de planos de oferta ou opção de comprar de ações; (vii) Alteração do Estatuto Social da Companhia, que acarretar na diluição direta ou indireta, da participação dos Acionistas; (viii) Emissão de ações preferenciais conversíveis em ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias, debêntures permutáveis por ações ordinárias das Controladas e bônus de subscrição de ações ordinárias; (ix) Grupamento ou desdobramento (split) do número de ações, caso tais operações de grupamento e desdobramento acarretar na diluição, direta ou indireta, da participação dos Acionistas; (x) Operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou transformação, ou ainda qualquer forma de reorganização societária, caso tais operações acarretar na diluição, direta ou indireta, da participação dos Acionistas; (xi) Retenção de lucros, criação de reservas estatutárias e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração dos acionistas de forma diversa daquela prevista neste estatuto social; e (xii) Aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia. **Capítulo IV – Administração. Artigo 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **Parágrafo Primeiro.** A investidura no cargo é realizada mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas da Diretoria. **Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo de Diretor, compete à Assembleia Geral eleger o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Sem Designação, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos na data de assinatura do termo de posse. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria se reunirá sempre que necessário ou mediante convocação do Acionistas, devendo as deliberações serem tomadas por maioria de votos. **Artigo 13.** Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o teor deste Estatuto Social e nas deliberações da assembleia geral. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia. **Parágrafo Único.** A Diretoria não poderá realizar nenhum dos seguintes atos sem o prévio consentimento, por escrito, dos Acionistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social votante da Companhia, que deverá ser aprovado em assembleia geral: (i) Venda ou qualquer tipo de transferência, alienação, licenciamento ou gravame sobre bens imóveis ou móveis da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a qualquer marca, patente, domínio de internet, software, know-how, acervo artístico ou qualquer outro bem, passivo ou não de avaliação; (ii) Contratação de qualquer empréstimo, fiança, obrigação financeira de quaisquer tipos e/ou garantias em nome da Companhia, em quaisquer valores; (iii) Assinatura, alteração ou rescisão de qualquer contrato, acordo, entendimento de qualquer natureza ou pacto que envolva a aquisição, arrendamento ou alienação de ativos e bens de qualquer natureza, com valor individual, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si, superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (iv) Realização de qualquer pagamento e/ou transferência bancária, exceto para pagamento de impostos, com valor individual, seja em um ou mais negócios jurídicos relacionados entre si, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e (v) Abertura e/ou encerramento de conta bancária em nome da Sociedade.

Artigo 14. A Companhia será representada (i) pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com o Diretor sem Designação; ou (ii) por 1 (um) procurador, com poderes específicos devidamente constituído, nomeado por 02 (dois) Diretores, em conjunto. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pelos 02 (dois) Diretores, em conjunto, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano. **Artigo 15.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, diretores ou procurador, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator deste Artigo por perdas e danos. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 16.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, observadas as disposições legais aplicáveis. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo VI – Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A Diretoria poderá levantar balanço semestral ou em períodos menores, estando autorizada a distribuir dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários ou à conta de lucros acumulados, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O lucro líquido apurado ao final de cada exercício terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis e a distribuição de dividendo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvando-se de outra forma previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede social. **Capítulo VII – Liquidação. Artigo 18.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante, bem como o Conselho Fiscal se solicitada sua instalação, fixando-lhe a respectiva remuneração. **Capítulo VIII – Solução de Controvérsias. Artigo 19.** Todo e qualquer litígio, dúvida e/ou controvérsia ("Controvérsia") decorrente do presente Estatuto Social ou a ele relacionado, incluindo, entre outros, qualquer matéria sobre a sua existência, validade ou rescisão, envolvendo as Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, será dirimido de modo exclusivo e definitivo por meio de procedimento arbitral, a ser administrado pela Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil ("CAMARB"), em conformidade com a Lei de Arbitragem e com o Regulamento de Arbitragem da CAMARB ("Regulamento de Arbitragem"). **Parágrafo Primeiro.** As Partes declaram que estão vinculadas e obrigadas pela presente cláusula compromissória para todos os fins de direito. **Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes nos polos ativo e passivo, os múltiplos requerentes e os múltiplos requeridos, em conjunto, nomearão seu árbitro e, se qualquer árbitro não for nomeado, sua nomeação dar-se-á em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. **Parágrafo Terceiro.** Em acréscimo aos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e na Lei de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado em conformidade com esta Cláusula poderá ser ou ter sido diretor, conselheiro, empregado, consultor ou administrador de qualquer das Partes e de suas Afiliadas. **Parágrafo Quarto.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Quinto.** O idioma oficial da arbitragem será o português, ficando estabelecido que qualquer das partes terá o direito de submeter quaisquer documentos, testemunhos ou realizar quaisquer ações em inglês sem a necessidade de tradução juramentada. As leis do Brasil deverão ser aplicadas ao mérito do litígio e o Tribunal Arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade (*aequo et bono*). **Parágrafo Sexto.** O laudo arbitral será definitivo, não ficará sujeito a nenhum recurso e obrigará as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente os seus termos. **Parágrafo Sétimo.** A obrigação de pagamento dos custos da arbitragem será determinada pelo Regulamento de Arbitragem. O laudo arbitral estabelecerá os custos do procedimento arbitral, determinando qual das partes arcará com o pagamento dos mesmos, ou a proporção na qual serão rateados entre as Partes. Em todas as hipóteses, cada uma das Partes arcará com os custos referentes aos honorários de seus respectivos advogados, independentemente do resultado final da arbitragem. **Parágrafo Oitavo.** As Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. **Parágrafo Nono.** Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes. **Parágrafo Décimo.** Desde que o termo de arbitragem não tenha sido assinado pelas partes, a CAMARB poderá consolidar dois ou mais procedimentos arbitrais concomitantes em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do Termo de Arbitragem pelas partes, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais fundados no presente Estatuto Social ou em qualquer outro contrato celebrado pelas Partes, contanto que: (i) os procedimentos arbitrais apresentem questões de fato ou de direito significativas em comum; (ii) nenhuma das partes seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não acarretaria atraso indevido. O Tribunal Arbitral constituído em primeiro lugar terá competência para a consolidação, e sua decisão terá caráter definitivo assim como vinculará as partes de todos os procedimentos. **Parágrafo Décimo Primeiro.** As Partes envolvidas na arbitragem e o Tribunal Arbitral deverão manter todas as informações referentes ao procedimento arbitral, inclusive a sua própria existência, confidenciais. **Capítulo IX – Acordo de Acionistas. Artigo 20.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede na forma do Artigo 118 da Lei das S.A. e refletivos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. **Capítulo X – Disposições Gerais. Artigo 21.** A Companhia e seus administradores estarão obrigados a observar os acordos entre os acionistas arquivados na sede da Companhia. **Artigo 22.** A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 23.** No caso de abertura do capital da Companhia e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Artigo 24.** Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e se está ainda por omissão, prevalecerão os princípios legais e doutrinários que regem as sociedades comerciais em geral. São Paulo (SP), 11 de julho de 2022. **Visto do Advogado:** David Gonçalves Ferreira da Silva – OAB/SP: 369.370. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 381.922/22-4 e NIRE 35.300.597.508 em 28/07/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/09/2022



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

Progen S.A.

CNPJ/ME nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2022

1 Data, Hora e Local: Realizada em 02 de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Progen S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 57.748.204/0001-22, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 24, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 12º andares, Vila Buarque, CEP 01219-010 ("Companhia").

2 Convocação e presença: Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.

3 Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ricardo Ramalho Barella e secretariados pelo Secretário Sr. Eduardo Machado Barella.

4 Ordem do Dia: Deliberar e aprovar sobre: (I) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita") por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Progen S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunidade dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas"), o Sr. Eduardo Machado Barella ("Eduardo"), o Sr. Ricardo Machado Barella ("Ricardo") e a Sra. Camila Machado Barella ("Camila") e, em conjunto com Eduardo e Ricardo, "Fiadores", na qualidade de fiadores das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (II) a outorga da garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, consubstanciada na cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") de todos os direitos decorrentes da titularidade pela Companhia de determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente) por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (III) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; (IV) formalização e efetivação da contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação (conforme previsto abaixo), o Escriturador (conforme previsto abaixo), o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão ("B3") entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (V) a autorização da prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas no item (I) ao (IV) acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; (VI) aprovação da fixação de remuneração, pela Companhia, em favor dos Fiadores, desde que a operação seja realizada de boa-fé e em bases comerciais comutativas (*arm's length*), equivalente à 1% (um por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) para cada um dos Fiadores; e (VII) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita relacionados às deliberações acima.

5 Deliberações: Examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia acima, foram tomadas as seguintes deliberações: 5.1 Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção da BNDESPAR, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão; (iii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados prioritariamente para a quitação integral do "Contrato de Empréstimo Emergencial Abertura de Crédito nº 20.9.0038.1", celebrado em 28 de abril de 2021, entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("Divida BNDES") e, caso haja recursos remanescentes, para o reforço de caixa da Companhia; (iv) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (v) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 476, sob o regime de oferta firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo a instituição intermediária líder definida como "Coordenador Líder", nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Progen S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (vii) **Garantia Real:** em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos das Debêntures, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Garantido"), será constituída, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre a totalidade dos recursos nela

depositados, por onde deverá passar, obrigatoriamente, recebíveis provenientes de contratos comerciais a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, os quais devem somar montante total equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); (viii) **Garantia Fidejussória:** adicionalmente a Cessão Fiduciária, os Fiadores obrigam-se, solidariamente, entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debituristas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia), até a quitação integral do Valor Garantido, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança"); (ix) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão. ("Data de Emissão"); (x) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"); (xi) **Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures; (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, a saber, a Fiança; (xiv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures. Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures; (xvi) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização; (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xviii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("spread") equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou da data de um eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou que ocorrer primeiro (exclusive), obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xxi) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa, do vencimento antecipado ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, será pago em parcelas semestrais e consecutivas até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, nas datas de pagamento listadas na tabela prevista na Escritura de Emissão; (xxii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debituristas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (xxiv) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento; (xxv) **Repactuação Programada:** As debêntures não estão sujeitas à repactuação programada; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 05 de outubro de 2024 (inclusive), realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debituristas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente à (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não

pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a (i) de 05 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); (ii) de 05 de outubro de 2025 até 04 de outubro de 2026, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); e (iii) de 05 de outubro de 2026 até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. incidente sobre o Valor Nominal Unitário ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"). Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxvii) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 05 de outubro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a (i) de 05 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); (ii) de 05 de outubro de 2025 até 04 de outubro de 2026, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); e (iii) de 05 de outubro de 2026 até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias úteis), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada. Os termos e condições da Amortização Extraordinária serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxix) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debituristas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Aquisição Facultativa, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (xxx) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos abaixo, mediante a ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"); (xxxi) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Debêntures. (xxxii) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. 5.2 Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção da BNDESPAR, a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos a serem negociados no Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fiduciário e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o contrato de administração de contas em conjunto com o Banco Depositário e o Agente Fiduciário. 5.3 Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção da BNDESPAR, a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais, do Agente Fiduciário, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como à ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a B3 entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários. 5.4 Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção da BNDESPAR, a prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas no item 5.1 ao 5.3 acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso. 5.5 Reprovar a fixação de remuneração, pela Companhia, em favor dos Fiadores, tendo em vista que a acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR manifestou seu voto contrário e vetou esta matéria por meio de declaração de voto apartado. 5.6 Aprovar, por unanimidade, registrada a abstenção da BNDESPAR, a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita relativos às deliberações constantes da Ordem do Dia ora aprovadas. 6 Encerramento: A acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR apresentou declaração de voto apartado, a qual foi lida pelos presentes, recebida e autenticada pela Mesa. Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Sr. José Ricardo Ramalho Barella – Presidente; e Sr. Eduardo Machado Barella – Secretário. Acionistas: Ricardo Machado Barella; Eduardo Machado Barella; Camila Machado Barella; e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR p.p Bernardo Mattos Santana. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 02 de setembro de 2022. Mesa: José Ricardo Ramalho Barella – Presidente; Eduardo Machado Barella – Secretário. Acionistas: Ricardo Machado Barella; Eduardo Machado Barella; Camila Machado Barella; BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.

Faça um orçamento conosco:
comercial@datamercantil.com.br



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/09/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Progen S.A.

CNPJ/ME nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 02 de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da Progen S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 57.748.204/0001-22, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 24, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 12º andares, Vila Buarque, CEP 01219-010 ("Companhia").

2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ricardo Ramalho Barella e secretariados pelo Secretário Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar e aprovar sobre: (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita") por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Progen S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunidade dos interessados dos titulares das Debêntures ("Agente Fidejussório" e "Debituristas"), o Sr. Eduardo Machado Barella ("Eduardo"), o Sr. Ricardo Machado Barella ("Ricardo") e a Sra. Camila Machado Barella ("Camila") e, em conjunto com Eduardo e Ricardo, "Fiadores", na qualidade de fiadores das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (ii) a outorga da garantia real, pela Companhia, no âmbito da Emissão, consubstanciada na cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") de todos os direitos decorrentes da titularidade pela Companhia de determinada conta corrente vinculada, de movimentação restrita, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente) por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fidejussório ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (iii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fidejussório e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) formalização e efetivação da contratação de instituições financeiras integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente de Liquidação (conforme previsto abaixo), o Escriturador (conforme previsto abaixo), o Agente Fidejussório, o Banco Depositário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários; (v) a autorização da prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas no item (i) ao (iv) acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta Restrita e à constituição da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso; (vi) aprovação da fixação de remuneração, pela Companhia, em favor dos Fiadores, desde que a operação seja realizada de boa-fé e em bases comerciais comutativas (*arm's length*), equivalente à 1% (um por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) para cada um dos Fiadores; e (vii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria e/ou pelos representantes legais da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita relacionados às deliberações acima.

5. **Deliberações:** Examinada e debatida a matéria constante da ordem do dia acima, foi deliberado e aprovado pelo voto de 90% (noventa por cento) dos membros presentes: 5.1. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão; (iii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados prioritariamente para a quitação integral do "Contrato de Empréstimo Emergencial Abertura de Crédito nº 20.9.0038.1", celebrado em 26 de abril de 2021, entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), e, caso haja recursos remanescentes, para o reforço de caixa da Companhia; (iv) **Número da Emissão:** as Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; (v) **Agente de Liquidação e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escriturador das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo a instituição intermediária líder definida como "Coordenador Líder", nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Progen S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (vii) **Garantia Real:** em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia e pelos Fiadores nos termos das Debêntures, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório e/ou pelos Debituristas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Valor Garantido"), será constituída, em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fidejussório, cessão fiduciária sobre a Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) e sobre a totalidade dos recursos nela depositados, por onde deverá passar, obrigatoriamente,

recebíveis provenientes de contratos comerciais a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, os quais devem somar montante total equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); (viii) **Garantia Fidejussória:** adicionalmente a Cessão Fiduciária, os Fiadores obrigam-se-ão, solidariamente, entre si e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debituristas, como fiadores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Companhia), até a quitação integral do Valor Garantido, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e facilidades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") ("Fiança"); (ix) **Data de Emissão:** para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); (x) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização das Debêntures ("Primeira Data de Integralização"); (xi) **Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debiturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures; (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia fidejussória, a saber, a Fiança; (xiv) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures; (xvi) **Preço de Subscrição e Forma de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização, ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização; (xvii) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xviii) **Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário de cada Debênture é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xix) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("spread") equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão ou a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou da data de um eventual resgate antecipado em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou que ocorrer primeiro (exclusive), obedecida a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (xx) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); (xxi) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Amortização Extraordinária, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Aquisição Facultativa, do vencimento antecipado ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, será pago em parcelas semestrais e consecutivas até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento devido no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, nas datas de pagamento listadas na tabela prevista na Escritura de Emissão; (xxii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debituristas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debituristas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração e/ou do Valor Nominal Unitário, os débitos em atraso e não pagos pela Companhia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); (xxiv) **Decadência dos Direitos aos Acrecidos:** O não comparecimento do titular de Debêntures para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento; (xxv) **Reputação Programada:** As debêntures não estão sujeitas à reputação programada; (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir 05 de outubro de 2024 (inclusive), realizar resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago aos Debituristas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente à (a) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a (i) de 05 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); (ii) de 05 de outubro de 2025 até 04 de outubro de 2026, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); e (iii) de 05 de outubro de 2026 até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias Úteis), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo"). Os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxvii) **Amortização Extraordinária:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 05 de outubro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente à (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário; e (c) de prêmio *flat* de resgate equivalente a (i) de 05 de outubro de 2024 até 04 de outubro de 2025, 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); (ii) de 05 de outubro de 2025 até 04 de outubro de 2026, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano (base 252 Dias Úteis); e (iii) de 05 de outubro de 2026 até a Data de Vencimento das Debêntures, 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano (base 252 dias Úteis), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada. Os termos e condições da Amortização Extraordinária serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxviii) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures endereçada a todos os Debituristas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debituristas igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão detalhados na Escritura de Emissão; (xxix) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debiturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"); (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debituristas, com cópia para o Agente Fidejussório, ou publicar anúncio, sobre sua intenção, com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Aquisição Facultativa, observado o disposto no artigo 19 (seis) da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão (1) ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures ("Aquisição Facultativa"); (xxx) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fidejussório poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Companhia e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos eventos abaixo, mediante a ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Inadimplemento"); (xxxi) **Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures. (xxxii) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. A outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Recebíveis, nos termos a serem negociados no Contrato de Cessão Fiduciária e a celebração de todos e quaisquer instrumentos necessários à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, a procuração a ser outorgada em favor do Agente Fidejussório e eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o contrato de administração de contas em conjunto com o Banco Depositário e o Agente Fidejussório. 5.3. A formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, dos assessores legais, do Agente Fidejussório, do Banco Depositário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como à ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a B3 entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários. 5.4. A prática, pelos diretores e/ou demais representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à implementação e à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, bem como à formalização das matérias tratadas no item 5.1 ao 5.3 acima, incluindo, mas não se limitando à negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão, da Oferta Restrita e da constituição da Cessão Fiduciária, podendo, para tanto, assinar os respectivos instrumentos e fixar-lhes os respectivos honorários, conforme o caso. 5.5. Aprovar a fixação de remuneração, pela Companhia, em favor dos Fiadores, desde que a operação seja realizada de boa-fé e em bases comerciais comutativas (*arm's length*), equivalente à 1% (um por cento) do Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) para cada um dos Fiadores, sendo certo que a acionista BNDES Participações S.A. – BNDESPAR manifestou seu voto contrário a esta matéria por meio de declaração de voto apartado. 5.6. Confirmar e ratificar expressamente todos os atos relativos às deliberações constantes da Ordem do Dia ora aprovadas que tenham sido praticados pelos diretores e/ou pelos representantes legais da Companhia anteriormente à data desta Reunião e/ou pelo Conselho de Administração. 6. **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Sr. José Ricardo Ramalho Barella – Presidente, e Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho – Secretário. Membros presentes do Conselho de Administração: José Ricardo Ramalho Barella, Rafael Carneiro Bastos de Carvalho, Eduardo Silva Leonardi e André Macedo Pezeta. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 02 de setembro de 2022. Mesa: José Ricardo Ramalho Barella – Presidente; Rafael Carneiro Bastos de Carvalho – Secretário. Conselheiros: José Ricardo Ramalho Barella; Rafael Carneiro Bastos de Carvalho; Eduardo Silva Leonardi; André Macedo Pezeta.

Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A.

CNPJ/ME nº 01.025.974/0001-92 – NIRE 35.300.438.507

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de agosto de 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 22 de agosto de 2022, às 10h00, na sede social da Víncula – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Implantes S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 2.983, Distrito Industrial, CEP 13.505-600. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 13, § 2º, do Estatuto Social da Companhia. 3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. José Roberto C. T. Ferraz e secretariada pela Sra. Janete da Silva Cesário. 4. **Ordem do Dia:** Os conselheiros reuniram-se para deliberar sobre (i) a emissão da Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Money Plus ("BMP"), no valor líquido de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que posteriormente será cedida ao Flowinvest Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios ("Flowinvest"), com todas as garantias outorgadas no âmbito da referida operação financeira; e (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas na presente reunião. 5. **Deliberações:** Foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: 5.1. Aprovar, para os fins do disposto no art. 16, inciso (ix), do Estatuto Social, a emissão de Cédula de Crédito Bancário junto ao Banco Money Plus, que posteriormente será cedida ao Flowinvest, com as seguintes e principais características: (i) **Valor do Principal (líquido):** R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); (ii) **Taxa de Juros:** 2% (dois por cento) ao mês ou equivalente na taxa pós; (iii) **Vigência:** 10 (dez) meses, sendo os 03 (três) primeiros meses de carência do Valor do Principal; e (iv) **Garantias:** duplicatas fiduciárias que representam o volume de 30% (trinta por cento) do Valor do Principal e carta conforto assinada pelos acionistas da Companhia. 5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para efetivar as deliberações ora aprovadas, podendo assinar todos e quaisquer documentos e praticar todos os atos necessários para tanto, nos termos do Estatuto Social da Companhia. 6. **Encerramento:** Por fim, a palavra foi concedida àqueles que dela quisessem fazer uso, não existindo manifestações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme faculta o § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Rio Claro/SP, 22 de agosto de 2022. (ass.) Mesa: José Roberto C. T. Ferraz – Presidente; Janete da Silva Cesário – Secretária. Conselheiros Presentes: José Roberto C. T. Ferraz; Norberto Whitaker Sobral Jannuzzi; Andrés Marcelo Cima; Harry Peter Grandberg; Fernando Antonio de Matos Carrilho, JUCESP – Registrado sob o nº 452.701/22-3 em 01/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
 Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/09/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



BRDOCS

